



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

1

CONTRATO Nº 111/2020 – PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP** OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO DA NOITE DAS LANTERNAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.627.484/0001-66 com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 2070, sala 01, Centro, Ouro/SC representada neste ato, pela sócia administradora, Senhora **Rosana Maria Galio Poggere**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.636.288-0 SESPDC/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 018.631.599-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para instalação, ligação e retirada dos enfeites natalinos para o Evento da Noite das Lanternas (DECORAÇÃO NATALINA).

1.2. O município efetuará a contratação de até 30 horas de serviços profissionais de instalação, ligação e retirada dos enfeites natalinos sendo:

- 30 horas de instalação, retirada e ligação com veículo com cesto aéreo com 02 profissionais devidamente habilitados junto à CELESC.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços para instalação, ligação e retirada dos enfeites natalinos para o Evento da Noite das Lanternas (decoração natalina) objeto deste contrato, nas Ruas do centro da cidade conforme Projeto Elétrico devidamente aprovado junto à CELESC. Os materiais necessários para efetuar a instalação serão disponibilizados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio do Município.

2.2. Independente do disposto no item anterior, os serviços deverão ser efetuados pela Empresa e atendidos num prazo de vinte dias, da assinatura do contrato, sendo que os serviços de instalação e ligação deverão estar em pleno funcionamento 05 (cinco) dias antes da realização do evento, sendo que a retirada e o desligamento deverão ser efetuados após a data de 06 de janeiro de 2021, conforme orientação e autorização da CELESC.

2.3. Durante todo o período de vigência do contrato a Contratada deverá, as suas expensas, emitir ART relativa aos serviços objeto deste, assim como, manter todas condições exigidas para a habilitação deste contrato que deu causa a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – A realização dos serviços deverá ser efetuada de forma contínua, sem interrupções ou intervalos durante todo o período de vigência do contrato.

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados a partir da data de assinatura do presente contrato até 06 de janeiro 2021, quando serão efetuados o desligamento e a retirada do material de iluminação natalina.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total do presente contrato constitui a previsão de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), sendo 30 horas de Prestação de serviços de mão de obra elétrica, para instalação e retirada dos enfeites para o evento da Noite das Lanternas (decoração natalina), custo unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a hora valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

4.2 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrá às contas da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

16.01. – 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.4. Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

4.5. A Contratada deverá possuir profissionais capacitados para a execução do objeto deste contrato.

4.6. Havendo necessidade de licença ou autorização junto a concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica ou em outros órgãos públicos para poder executar os serviços, assim como a expedição de ART, elas deverão ser providenciadas pela Contratada e as suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os preços a serem apresentados pelos licitantes serão fixos e irrevogáveis, salvo a ocorrência de fatos elencados no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2. Os pagamentos sempre ocorrerão até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da prévia requisição reconhecida por autoridade competente da área da educação, mediante a apresentação da competente nota fiscal e o respectivo atestado de recebimento do material.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

3

CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 05% (cinco por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 26 de Outubro de 2020.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES
ELETRICAS LTDA
Administradora: Rosana Maria Galio Poggere
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cristiane Ferri
CPF: 098.633.269-09